E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.442.381-6
DATA: 03/03/2020

PARECER CEE/CES Nº 72/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 02/09/20 a 01/09/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 136/20 (fl. 331) e Informação Técnica nº 24/20-CES/Seti (fl. 330), ambos de 03/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 83/20-GR/Unioeste, de 28/02/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5359/02, 21/02/02. (fl. 16)

b) última renovação de reconhecimento: nº 3621/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 112/15, de 20/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/09/15 até 01/09/20. (fl. 16)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 81, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.540 (cinco mil, quinhentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 a 31, descreveu os objetivos do curso, fls. 23 a 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 23. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 82 a 329.

O curso tem como coordenadora a professora Marina Berti, graduada em Odontologia (1982), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (1999) e doutora (2003) em Odontologia Preventiva e Social pela Faculdade de Odontologia de Araçatuba (UNESP), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 61 (sessenta e um) professores, sendo 55 (cinquenta e cinco) doutores, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) e 05 (cinco) (RT-12/09). Do total de docentes, 13 (treze) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	519/738	20/20	25,95/36,90	39	32	0,82
2018	569/1.055	20/20	28,45/52,75	40	32	0,80
2017	565/1.119	20/20	28,25/55,95	39	39	1,00
2016	541/535	20/20	27,05/26,75	39	42	1,07
2015	515/1.419	20/20	25,75/70,95	39	37	0,95

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/09/20 a 01/09/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.442.381-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.540 (cinco mil, quinhentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES